



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADO (A)

LEI Nº 418, de 15/12/2005

DECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

LEI Nº 406 DE 01 DE JULHO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2006, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2005.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2005;

II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2006, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;
2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI. Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2006, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta lei.

XII. O orçamento programa para 2006 será elaborado com os seguintes programas orçamentários:

- 0000 - Encargos Especiais
- 0101 - Câmara Municipal
- 0201 - Gabinete do Prefeito
- 0202 - Administração Geral
- 0203 - Administração Financeira
- 0301 - Viação Urbana
- 0302 - Serviços Urbanos
- 0303 - Casas Populares/Urbanas
- 0304 - Pavimentação Urbana
- 0401 - Saúde Pública
- 0402 - Merenda Escolar
- 0403 - Apoio a Criança e ao Adolescente
- 0501 - Ensino Infantil
- 0502 - Educação Pré-Escolar
- 0503 - Ensino Fundamental
- 0504 - FUNDEF - 40%
- 0505 - Magistério 60% - FUNDEF
- 0506 - Manut. Transporte Escolar
- 0507 - Educação Especial
- 0512 - Proteção a Criança
- 0513 - Assistência Soc. Geral
- 0602 - Incentivo ao Esporte
- 0603 - Incentivo ao Turismo
- 0701 - Incentivo a Agropecuária
- 0702 - Indústria
- 0704 - Convênio Emater
- 0706 - Viação Rural
- 9999 - Reserva de Contingência

pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º. O Município aplicará:

I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei n.º 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2005, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2005.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, prevendo:

a.) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 1500 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através revisão da planta de valores;

b.) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 500 novos Contribuintes.

Art. 9º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2006, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, mediante autorização legislativa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum, mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Serão previstas no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2005.

Art. 13. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 15. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo Segundo - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 16. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 17. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2006 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 18. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

II. Possuam sede neste município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005;

III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V. Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concenente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

VI. Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a renda local;

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 23. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros, bem como através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, INSS, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL, Agência do Trabalhador e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 24. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingida, fará com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 32. Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33. Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto à compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de lei, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrantes desta Lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco (01/07/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Órgão: 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0101 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
1	Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores e outras despesas administrativas	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	Global	01001	650.000,00
2	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, com Edificação total de 670,00m2.	Construção	670,00 m2	01001	350.000,00

Órgão: 2 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
10	Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal	Manut. do Gabinete do Prefeito	Global	01000	250.000,00

Órgão: 3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 1 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Programa: 0 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
901	Amortização e Encargos da Dívida Interna	Amortização da Dívida	Global	01000	440.000,00
902	Precatórios Judiciais	-	Global	01000	50.000,00
903	Contribuição para formação do PASEP	-	Global	01000	35.000,00

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
11	Manutenção da Administração e Finanças	-	Global	01000	300.000,00
12	Manutenção de Convênios – Contra-Partida Municipal	-	Global	01000	200.000,00
21	Manutenção das atividades do departamento de RH, adequando as normas constitucionais e da LRF.	-	Global	01000	2.500.000,00
22	Desenvolver atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização visando o incremento da arrecadação.	-	Global	01000	90.000,00

Órgão 4 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade 1 – VIAÇÃO URBANA

Programa: 1501 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
151	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas das ruas do Loteamento Pérola, Bairro São Cristóvão, Conjunto Paineiras e do Conjunto João Edmundo de Carvalho, conjunto Primavera e ruas paralelas às principais vias do Distrito de Vila Guay; Vila Santo Antonio de Pádua, e ruas João Batista Balmant, Euzébio Rodrigues de Melo e Rui Barbosa; e ruas localizadas nas imediações dos do Posto Transbrasiliana, Parque Ecológico e Ginásio de Esportes; Bairro do DER, Bairro da Amorrinha; Conjunto Residencial Jardim Esperança do Distrito de Campinhos, e continuidade do calçamento em poliédrico e/ou pedra irregular nas Ruas: Everaldo Kiehl, Horácio Sabino, Salustiano Manoel de Araújo, João Severino Sales e Sérgio Milliet.	M2	60.000	01601	500.000,00
158	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	Manutenção e Conservação	Global	01000	60.000,00
163	Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Urbano	Manutenção	Global	01000	180.000,00
164	Manutenção e Conservação da Iluminação Pública	Manutenção	Global	01000	150.000,00
171	Ampliação do sistema de esgoto e galerias de águas pluviais ligadas as residências.	M2	15.000	01000	300.000,00
172	Reforma e Ampliação da Praça Julio Farah	Reforma	Global	01000	80.000,00
173	Contrapartida na construção de 160 casa s populares pelo sistema COHAPAR, nos serviços de infraestrutura urbana, abertura de ruas, cascalhamento, água, esgoto e iluminação pública com extensão de rede		160	01000	295.000,00

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 5 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Unidade: 1 – SAÚDE PÚBLICA

Programa: 1001 – ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
81	Administração de Postos de Saúde	-	Global	01000	40.000,00
82	Manutenção das atividades de atendimento e consultas médicas nas especialidades básicas por habitantes e aquisição de medicamentos.	-	Global	01303	250.000,00
83	Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial por intermédio de interferência financeira a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.	-	Global	01303	550.000,00
84	Aquisição de Equipamentos e Veículos da Saúde	-	Global	01000	150.000,00
92	Manutenção e desenvolvimento de Campanhas de Combate e Prevenção de Doenças transmissíveis e Epidemiológicas	-	Global	01303	200.000,00
93	Construção do Posto de Saúde no Conjunto Habitacional Oscar Arieta Negrão	M2	68,00	01303	50.000,00
94	Construção do Posto de Saúde na Vila Santo Antonio de Pádua	M2	68,00	01303	50.000,00
95	Construção do Posto de Saúde no Bairro da Amorzinha	M2	68,00	01303	50.000,00
96	Construção do Centro de Saúde, composto do Posto de Saúde Municipal, integrado com a Assistência Social, Agentes Comunitários de Saúde, Programa da Saúde da Família e da Vigilância Sanitária.	M2	326,00	01000 01303	200.000,00

Unidade: 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 801 – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
41	Atividades de Manutenção do Departamento de Promoção Social, Apoio à Cultura, Idosos e Combate às Drogas.	-	Global	01000	100.000,00
43	Apoio a População Carente através de Programas do Fome Zero	-	Global	01000	200.000,00
46	Apoio a Entidades de Assistência Social através de subvenções sociais	-	Global	01000	300.000,00
51	Apoio a Seguridade do Funcionalismo Público Municipal	-	Global	01000	90.000,00
52	Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para as pessoas comprovadamente carentes do Município através da Farmácia Básica	-	Global	01000	300.000,00
53	Construção do Terminal para o Trabalhador Rural Volante	M2	120,00	01701	35.000,00

Órgão: 6 – EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

pl

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**ESTADO DO PARANÁ

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
119	Subvenção a Entidades de atendimento ao Ensino Infantil, composto de 06 creches com aproximadamente 600 crianças administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti – FACAI.	Crianças	600/m	01103	250.000,00
120	Manutenção do Programa de capacitação profissional de professores do Ensino Infantil através de Convênio.	Programa de Capacitação	60	01103	250.000,00

Unidade: 3 – Ensino Fundamental**Programa: 1201 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
101	Ampliação da rede física do Ensino Fundamental, através da construção e ampliação das escolas municipais.	Construção/Ampliação/M2	500,00	01000	200.000,00
102	Manutenção das instalações físicas de 13 unidades escolares municipais, com total de 115 salas de aulas e com total de 3200 alunos de 1ª a 4ª Séries.	-	Global	01101	2.700.000,00
103	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos	2.600	01102	750.000,00
104	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Veículos	-	01104	300.000,00
105	Construção da Escola Municipal Clovete	Const./M2	1.200,00	01103	400.000,00
106	Construção da Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno	Const./M2	800,00	01103	300.000,00

Unidade: 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**Programa: 803 – APOIO A APAE**

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
65	Apoio para manutenção da APAE	-	Global	01000	40.000,00

Órgão 7 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO**Unidade: 1 – MANUT. CULTURA, ESPORTE E TURISMO****Programa: 1301 – ATIVIDADES NA CASA DA CULTURA**

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
136	Desenvolvimento de atividades artísticas	-	Global	01000	35.000,00
137	Manutenção da Banda Municipal	-	Global	01000	20.000,00
138	Obras de Melhoria no Estádio Municipal Jorge Banuth	-	Global	01000	30.000,00
139	Conclusão do Ginásio de Esportes do Conjunto Gralha Azul em conjunto com a Caixa Econômica Federal	-	Global	01701	500.000,00
140	Construção de quadras poliesportivas nos Distritos e Bairros do Município	-	Global	01701	120.000,00
141	Construção do Centro de Eventos	-	Global	01000	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 8 – AGROPEC. INDÚSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – MANUT. DA AGROPECUÁRIA

Programa: 1801 – ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
198	Desenvolver atividades de Preservação Ambiental, Fundos de Vales e Matas Ciliares em parceria com Entidades Privadas.	Meio Ambiente	Global	01701	400.000,00
201	Manutenção do Parque Ecológico Mina Velha e implantação de novos parques.	-	Global	01000	100.000,00

Programa: 2001 – PATRULHA E ASSISTÊNCIA MECANIZADA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
202	Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada	-	Global	01000	150.000,00
207	Calagem, Conservação de Solos e Distribuição de Calcário a Produtores Rurais.	-	Global	01701	250.000,00
211	Conclusão e Manutenção do Abatedouro Municipal	-	Global	01000	100.000,00

Programa: 2201 – INCENTIVO A ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
227	Incentivo as Atividades Industriais e Comerciais	-	Global	01000	100.000,00

Programa: 2601 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
261	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	-	Global	01000	100.000,00
262	Recuperação e Manutenção de Equipamentos	-	Global	01000	250.000,00
264	Restauração de Estradas Rurais	-	Global	01000	350.000,00
266	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	-	Global	01000	100.000,00

Órgão: 90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
9999	Percentual do Orçamento Municipal destinado para atendimento de Reserva de Contingência	-	Global	01000	180.000,00

TOTAL GERAL DO ANEXO DE METAS	17.370.000,00
--------------------------------------	----------------------

Ibaíti, 01 de julho de 2005.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI/PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$: 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2006	0,00	868.073,44	938.315,64	(70.242,20)	70.242,20
2007	0,00	875.286,75	957.087,47	(81.800,72)	81.800,72
2008	0,00	881.253,49	1.001.994,11	(120.740,62)	120.740,62
2009	0,00	886.991,59	1.052.397,48	(165.405,88)	165.405,88
2010	0,00	890.251,88	1.169.727,84	(279.475,96)	279.475,96
2011	0,00	895.192,90	1.235.386,58	(340.193,68)	340.193,68
2012	0,00	898.119,19	1.340.065,09	(441.945,89)	441.945,89
2013	0,00	902.526,26	1.424.318,45	(521.792,19)	521.792,19
2014	0,00	901.333,64	1.642.374,00	(741.040,37)	741.040,37
2015	0,00	906.047,31	1.709.742,19	(803.694,89)	803.694,89
2016	0,00	906.840,28	1.852.436,10	(945.595,82)	945.595,82
2017	0,00	906.633,51	2.035.964,56	(1.129.331,05)	1.129.331,05
2018	0,00	910.618,84	2.108.911,15	(1.198.292,31)	1.198.292,31
2019	0,00	910.604,51	2.295.316,11	(1.384.711,60)	1.384.711,60
2020	0,00	903.944,44	2.643.349,07	(1.739.404,63)	1.739.404,63
2021	0,00	901.440,18	2.874.009,14	(1.972.568,97)	1.972.568,97
2022	0,00	900.904,61	3.064.982,31	(2.164.077,70)	2.164.077,70
2023	0,00	897.815,60	3.314.797,06	(2.416.981,46)	2.416.981,46
2024	0,00	896.242,09	3.506.565,63	(2.610.323,54)	2.610.323,54
2025	0,00	893.263,47	3.736.632,65	(2.843.369,18)	2.843.369,18
2026	0,00	892.441,90	3.972.804,88	(3.080.362,98)	3.080.362,98
2027	0,00	883.969,37	4.215.948,47	(3.331.979,10)	3.331.979,10
2028	0,00	887.401,18	4.293.882,81	(3.406.481,63)	3.406.481,63
2029	0,00	889.279,53	4.412.789,46	(3.523.509,93)	3.523.509,93
2030	0,00	888.846,02	4.543.228,33	(3.654.382,31)	3.654.382,31
2031	0,00	890.660,13	4.643.044,47	(3.752.384,34)	3.752.384,34
2032	0,00	891.430,61	4.717.165,03	(3.825.734,42)	3.825.734,42
2033	0,00	894.511,95	4.770.404,90	(3.875.892,95)	3.872.892,95
2034	0,00	895.744,84	4.881.631,53	(3.985.886,69)	3.985.886,69
2035	0,00	896.255,51	4.959.965,93	(4.063.710,42)	4.063.710,42
2036	0,00	896.509,96	5.053.595,16	(4.157.085,20)	4.157.085,20
2037	0,00	898.442,07	5.118.042,41	(4.219.600,34)	4.219.600,34
2038	0,00	899.852,34	5.156.752,70	(4.256.900,36)	4.256.900,36
2039	0,00	901.458,28	5.254.790,09	(4.353.331,81)	4.353.331,81
2040	0,00	901.617,48	5.382.205,60	(4.480.588,11)	4.480.588,11
2041	0,00	898.456,40	5.461.437,62	(4.562.981,22)	4.562.981,22
2042	0,00	898.463,14	5.565.535,91	(4.667.072,77)	4.667.072,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

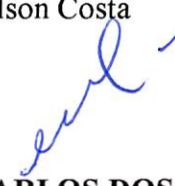
ANEXO DE METAS FISCAIS

2043	0,00	896.346,70	5.625.272,80	(4.728.926,10)	4.728.926,10
2044	0,00	896.232,98	5.617.444,49	(4.721.211,51)	4.721.211,51
2045	0,00	898.486,30	5.635.915,22	(4.737.428,91)	4.737.428,91
2046	0,00	898.279,17	5.613.639,04	(4.715.359,86)	4.715.359,86
2047	0,00	900.111,22	5.603.898,05	(4.703.786,84)	4.703.786,84
2048	0,00	898.200,26	5.548.514,67	(4.650.314,40)	4.650.314,40
2049	0,00	900.698,85	5.486.093,69	(4.585.394,84)	4.585.394,84
2050	0,00	902.556,42	5.463.803,07	(4.561.246,64)	4.561.246,64
2051	0,00	901.978,43	5.434.722,48	(4.532.744,04)	4.532.744,04
2052	0,00	900.757,04	5.358.294,63	(4.457.537,58)	4.457.537,58
2053	0,00	902.456,73	5.331.786,42	(4.429.329,69)	4.429.329,69
2054	0,00	899.833,01	5.259.616,26	(4.359.783,25)	4.359.783,25
2055	0,00	866.664,13	5.202.595,95	(4.335.931,82)	4.335.931,82
2056	0,00	820.882,00	5.157.401,37	(4.336.519,37)	4.336.519,37
2057	0,00	778.269,02	5.092.991,16	(4.314.722,14)	4.314.722,14
2058	0,00	738.462,87	4.990.959,46	(4.252.496,59)	4.252.496,59
2059	0,00	698.789,64	4.862.036,13	(4.163.246,49)	4.163.246,49
2060	0,00	666.920,79	4.752.330,12	(4.085.409,33)	4.085.409,33
2061	0,00	629.152,11	4.626.444,53	(3.997.292,42)	3.997.292,42
2062	0,00	586.148,81	4.518.226,28	(3.932.077,47)	3.932.077,47
2063	0,00	554.415,71	4.408.226,53	(3.853.810,82)	3.853.810,82
2064	0,00	520.254,21	4.280.731,98	(3.760.477,77)	3.760.477,77
2065	0,00	484.534,37	4.157.320,49	(3.672.786,12)	3.672.786,12
2066	0,00	451.650,50	4.055.864,72	(3.604.214,23)	3.604.214,23
2067	0,00	420.948,94	3.945.880,68	(3.524.931,74)	3.524.931,74
2068	0,00	386.171,41	3.848.102,56	(3.461.931,15)	3.461.931,15
2069	0,00	342.056,93	3.732.897,93	(3.390.841,00)	3.390.841,00
2070	0,00	314.041,67	3.639.222,83	(3.325.181,16)	3.325.181,16
2071	0,00	283.494,56	3.538.329,41	(3.254.834,85)	3.254.834,85
2072	0,00	251.412,82	3.442.047,27	(3.190.634,45)	3.190.634,45
2073	0,00	225.663,99	3.348.069,45	(3.122.405,46)	3.122.405,46
2074	0,00	195.810,17	3.257.980,88	(3.062.170,70)	3.062.170,70
2075	0,00	170.526,38	3.151.242,18	(2.980.715,80)	2.980.715,80
2076	0,00	152.954,68	3.054.914,05	(2.901.959,37)	2.901.959,37
2077	0,00	129.864,82	2.950.291,65	(2.820.426,83)	2.820.426,83
2078	0,00	110.221,85	2.849.427,70	(2.739.205,85)	2.739.205,85

Fonte: Projeção Atuarial elaborada pela Caixa Econômica Federal

Miba 1.032 MTb/RJ

Atuário: Adilson Costa


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR - 033319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI/PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2006

LRF, art. 4º, § 1º R\$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB x 100)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB x 100)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB x 100)
Receita Total	17.370.000,00	16.501.500,00	0,010	19.020.150,00	18.069.142,50	0,011	20.256.500,00	18.939.000,00	0,013
Receitas Não-Financeiras	15.719.850,00	14.933.857,50	0,009	17.213.235,00	16.352.573,00	0,009	18.332.000,00	17.140.000,00	0,011
Despesa Total	17.370.000,00	16.501.500,00	0,010	19.020.150,00	18.069.142,50	0,011	20.256.500,00	18.939.000,00	0,013
Despesas Não-Financeiras	15.550.000,00	14.772.500,00	0,008	17.027.250,00	16.175.887,00	0,009	18.134.000,00	16.955.000,00	0,011
Resultado Primário	169.850,00	161.357,50	0,000	185.985,00	176.686,00	0,00	198.000,00	185.000,00	0,000
Resultado Nominal	1.319.073,87	1.253.120,17	0,000	1.444.385,88	1.372.166,58	0,00	1.538.270,00	1.438.280,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.352.832,46	5.085.190,83	0,003	5.861.351,64	5.275.216,47	0,003	6.242.340,00	5.836.587,00	0,004
Dívida Consolidada Líquida	4.367.086,36	4.148.732,04	0,002	4.781.959,56	4.064.665,62	0,002	5.092.780,00	4.761.000,00	0,003

Fonte: PIB – Paraná 2004 R\$: 96.663.000.000 (IPARDES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2006

LRF, art 4º, parágrafo 2º, Inciso I
ESPECIFICAÇÃO

	Metas Previstas em 2004	% PIB	Metas realizadas em 2004	% PIB	Variação		R\$: 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100	
Receita Total	0,00	-	0,00	-	-	-	
Receita Não Financeira (I)	0,00	-	0,00	-	-	-	
Despesa Total	0,00	-	0,00	-	-	-	
Despesa Não Financeira (II)	0,00	-	0,00	-	-	-	
Resultado Primário (I - II)	0,00	-	0,00	-	-	-	
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	-	-	

OBS: O demonstrativo apresenta saldos zerados tendo em vista de não ter havido edição de metas fiscais para 2004.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR 033319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS

Nota: Os cálculos das metas acima descritos, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento %anual)	3,05	3,5	3,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Município (média %anual)	5%	5%	6,5%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5%	5%	6,5%

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR – 033319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
2006

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V

R\$: 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente Receita	770.000,00
- Transferência ao Fundef	86.625,00
Saldo Final do Aumento Permanente Receita (I)	683.375,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	683.375,00
Saldo utilizado (IV)	250.000,00
Impacto de Novas DOCC	250.000,00
Margem Liquida de Expansão de DOC (III-IV)	433.375,00

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação do aumento do IPTU por ocasião da atualização do recadastramento dos imóveis urbanos e da inclusão de novos imóveis ao cadastro imobiliário.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR 033319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI/PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2006

LRF, art. 4º Parágrafo §2º, inciso V

R\$: 1,00

SETOR /PROGRAM/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo Contribuição	2006	2007	2008	
-	-	0	0	0	-
-	-	0	0	0	-
-	-	0	0	0	-
-	-	0	0	0	-
-	-	0	0	0	-
TOTAL		0	0	0	-

Nota: Não há estimativa de renúncia de receita para os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR 033319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS

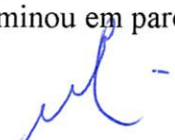
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI/PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2006

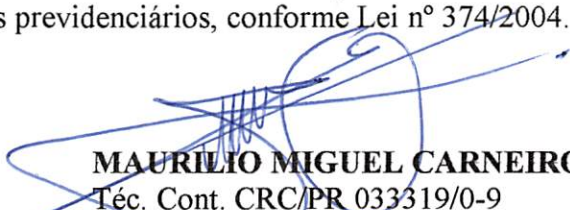
LRF, art 4º Parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	637.265,83	765.777,56	340.294,22
Receitas de Contribuições	606.544,77	665.328,70	291.895,08
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	8.086,08	6.259,47	279,13
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	22.634,98	94.189,39	48.120,01
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS.			
Contribuição Patronal do exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	637.265,83	765.777,56	340.294,22
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	314.133,25	515.399,22	825.210,36
Despesas de Capital		5.295,00	56.431,46
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	19.816,94		
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	294.316,31	42.178,95	768.778,90
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	314.133,25	562.873,17	825.210,36
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)	323.132,58	202.904,86	(-) 484.916,14
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	323.132,58	202.904,39	(484.916,14)

Fonte: Informações extraídas dos Anexos Contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti

Notas Explicativas: A queda de arrecadação de 2004 em relação a 2003 deve-se ao fato de que o Município de Ibaíti deixou de recolher ao Instituto de Previdência o produto de suas obrigações o que culminou em parcelamento de débitos previdenciários, conforme Lei nº 374/2004.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR 033319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI/PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$: 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	54.600,00	51.610,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	19.600,00	38.700,00
TOTAL	0,00	74.200,00	90.310,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	74.200,00	90.310,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	74.200,00	90.310,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+f	(f) = (d-e)+g	(g)
	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços Patrimoniais

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
Téc. Cont. CRC/PR 033319/0-9

ANEXO METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006



LRF, art. 4º, §2º, inciso III						R\$: 1,00	
PATRIMONIO LIQUIDO							
Patrimônio/Capital	2004	%	2003	%	2002		
Reservas	0,00	0	0	0	0,00		0
Resultado Acumulado	6.155.118,71	(4,80)	6.453.606,97	21,07	5.330.038,17		28,70
TOTAL	6.155.118,71	(4,80)	6.453.606,97	21,07	5.330.038,17		28,70

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III						R\$: 1,00	
PATRIMONIO LIQUIDO							
Patrimônio/Capital	2004	%	2003	%	2002		
Reservas	0,00	0	0	0	0,00		0
Resultado Acumulado	539.367,89	1,50	531.366,17	64,40	323.132,58		0,00
TOTAL	539.367,89	1,50	531.366,17	64,40	323.132,58		0,00

Fonte: Informações extraídas dos Balanços Patrimoniais

Nota Explicativa:

- A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura Municipal de Ibaity verificada no exercício orçamentário de 2004 em relação ao exercício orçamentário de 2003, deveu-se ao resultado negativo do exercício a decréscimos patrimoniais originados pela execução orçamentária deficitária.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURICIO MIGUEL CARNEIR
Téc. Cont. CRC/PR - 035319/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		Valor	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Considerando que o Município de Ibaíti acumulou até o exercício financeiro de 2004, uma dívida ativa tributária na importância de R\$: 2.849.912,12, e consequentemente somada a dívida ativa do ano de 2005, totalizará aproximadamente a importância de R\$: 3.300.000,00. Como medida de haver seus créditos e de regularizar a situação dos contribuintes municipais serão implantados programas de Refis anistinando os juros e multas que totalizaram aproximadamente R\$: 1.000.000,00. Havendo desta forma a possibilidade do aumento da inadimplência que poderá gerar impactos em investimentos e manutenção dos serviços públicos	450.000,00	Havendo a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas frustrando a arrecadação de tributos em relação a prevista no Orçamento devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração deste, serão tomadas as seguintes medidas necessárias a evitar o aumento do estoque da dívida, a seguir descritas: I - Inclusão no Cadastro Imobiliário do Loteamento Bom Pastor, com o total de 121 casas para a tributação do IPTU, com um valor médio de R\$: 130,00 por residência..... II) - Inclusão no cadastro imobiliário do Loteamento Nova Esperança, com o total de 130 casas para a tributação do IPTU, com um valor médio de R\$: 150,00 por residência..... III) - Inclusão no Cadastro Imobiliário do Loteamento Serra Dourada, com o total de 303 lotes para a tributação do IPTU, com um valor médio de R\$: 70,00 por unidade..... IV) - Incremento na arrecadação do IPTU com o Recadastramento na cidade de Ibaíti e dos Distritos e a revisão da planta de valores.	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e de cancelamento de dotações de despesas discricionárias e não realizadas	200.000,00	200.000,00	270.000,00
Condenações Judiciais	20.000,00				
Despesas com pagamento de juros orçada a menor	50.000,00				
TOTAL	720.000,00	TOTAL	720.000,00	720.000,00	720.000,00

FONTE: Informação obtida junto ao Departamento de Planejamento desta Município.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Referente à LEI Nº 406 DE 01 DE JULHO DE 2005

Onde se lê:

Art. 23. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros, bem como através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, INSS, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL, Agência do Trabalhador e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Leia-se:

Art. 23. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros, bem como através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, INSS, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL, Agência do Trabalhador e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Justificativa: Em razão da publicação não ter observado emenda aprovada no processo legislativo.

Onde se lê:

Órgão: 6 – EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
119	Subvenção a Entidades de atendimento ao Ensino Infantil, composto de 06 creches com aproximadamente 600 crianças administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti – FACAI.	Crianças	600/m	01103	250.000,00

Leia-se:

Órgão: 6 – EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
119	Subvenção a Entidades de atendimento ao Ensino Infantil, composto de 06 creches com aproximadamente 600 crianças administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti – FACAI.	Crianças	600/m	01103	350.000,00

Justificativa: Em razão de erro de digitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01/12/2005).